

PROJETO DE LEI Nº 38/2012

**Denomina logradouro público:
“Rua Jair Dias Pereira”**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denominar-se-á “**Rua Jair Dias Pereira**” o logradouro público (Rua 11) que tem seu início na área remanescente 02, passando pelas quadras 23, 25, 27, pela área remanescente 2, ruas 08 e 09 e tendo seu término na rua 10, no bairro Santa Edwirges Etapa II, nesta cidade de Itaúna / MG.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Itaúna providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, à Companhia Energética de Minas Gerais e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itaúna.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012.

Antônio de Miranda Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Jair Dias Pereira veio para Itaúna no final da década de 1960, e desde então abraçou nossa cidade como sua terra natal.

Casou-se com Talina Maria Pereira, com a qual constituiu uma belíssima família, tendo com ela cinco filhos, todos nascidos e criados em Itaúna, sendo eles: Geovane Dias, Cláudia Maria, Sheila Josiane, Douglas Dias, Débora Aparecida.

Foi morador dos bairros Irmãos Auler, Vila Vilaça, Padre Eustáquio e, por último do bairro Jadir Marinho, onde sua família reside até hoje.

Trabalhou na Siderurgia Itatiaia, na Ita Minas, na Fundição Aldebarã, na Esfera Estampa de Ferro e Aço, na Fundição Itatiaiuçu, na Cervejaria Brahma, na Transportadora Diniz e na Cia. Industrial Itaunense.

Querido por todos os que o conheceram, deixou saudades entre amigos e parentes. Faleceu no dia 1º de janeiro de 2010, aos 60 anos de idade.

Sala das Sessões, em 12 de junho de 2012

Antônio de Miranda Silva
Vereador

DADOS BIOGRÁFICOS

NOME: Jair Dias Pereira

FILIAÇÃO: Nicolau Faleiro e Eva Duarte

NATURALIDADE: Divinópolis - MG

DATA DE NASCIMENTO: 06 de dezembro de 1949

DATA DE FALECIMENTO: 1º de janeiro de 2010

ESPOSA: Talina Maria Pereira

FILHOS: Geovane Dias, Cláudia Maria, Sheila Josiane, Douglas Dias, Débora Aparecida

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador **Gleison Fernandes de Faria**, em conformidade com o que estabelece o Artigo 46, Inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal, avoca para si o exercício da função de relator para apreciar o **Projeto de Lei nº 38/2012**, de autoria do vereador Antônio de Miranda Sila, que *denomina logradouro público: “Rua Jair Dias Pereira.”*

Sala das Comissões, 14 de junho de 2012.

Gleison Fernandes de Faria

Presidente

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 38/2012

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Trata-se de Projeto de Lei nº 38/2012, registrado nesta Casa sob o mesmo número, de autoria do vereador **Antônio de Miranda Silva**, que *denomina logradouro público: “Rua Jair Dias Pereira.”*

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2012.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei nº 38/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente / relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante Projeto de Lei nº 38/2012, registrado nesta Casa sob o mesmo número, de autoria do vereador **Antônio de Miranda Silva**, que “*denomina logradouro público: “Rua Jair Dias Pereira.”*”. Somos favoráveis a apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Alex Artur da Silva

Membro

Márcio José Bernardes

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 38/2012, que, Denomina logradouro público “Rua Jair Dias Pereira”, recebido por esta comissão no dia 18 de junho de 2012, de autoria do **Vereador Antônio de Miranda**, está devidamente instruído e deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2012

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Alex Artur da Silva
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro

GVAFS(tob)

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

Ao Projeto de Lei nº 38/2012

Márcio José Bernardes
Relator

Tendo retornado em 11 de setembro de 2012, por parte da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei** registrado nesta Casa sob o nº **038/2012**, que “ Denomina Logradouro Público Rua Jair Dias Pereira , localizado no Bairro Edwirges, de autoria do **Vereador Antônio de Miranda Silva** , e tendo sido avocado para a relatoria deste projeto e após analise detalhada junto a Procuradoria Geral do Legislativo Municipal, consideramos que o mesmo continha vícios na sua concepção, mas isto não impedia que o mesmo fosse enviado ao plenário para discussão, considero que, o mesmo está devidamente instruído de acordo com os aspectos que compõe esta Comissão e também o terceiro paragrafo do parecer da Procuradoria Geral do Poder Legislativo anexo à folha 12 do projeto 34/2012 do mesmo autor.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012

Márcio José Bernardes
Relator

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após análise da matéria em tela e inserida , entendo que a mesma encontra respaldo legal estando, portanto a mesma apta a ser apreciada pelo plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Márcio José Bernardes
Relator

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL**

Ao Projeto de Lei nº 038/2012

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão, **vereador Márcio José Bernardes**, ante ao **Projeto de Lei nº 038/2012**, que “denomina Logradouro Público: Rua Jair Dias Pereira de autoria do **Vereador Antônio de Miranda Silva**, , entende-se que o projeto está devidamente instruído, sendo favorável à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2012.

Acompanham o voto do relator.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Alex Artur da Silva
Membro